



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 029/2023 - CIB

Goiânia, 27 de abril

de 2023

Aprova os critérios para repactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e dá outras providências.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Saúde;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- 4 – A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - anexo LXXIX, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS;
- 7 – A Resolução RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- 8 – A Resolução nº 023/2021 - CIB Goiânia, 18 de março de 2021 que estabelece a pactuação das ações de vigilância sanitária que Aprova os Critérios de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador e dá outras providências;
- 9 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho da Comissão Intergestores Bipartite, do dia 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária do dia 20 de abril de 2023, os critérios para repactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Sérgio Alberto Cunha Vencio
Secretário de Estado da Saúde

Patrícia Palmeira de Brito Fleury
Presidente do COSEMS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA REPACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR 2021-2024

- 1 – A abertura da repactuação pode ser solicitada pela gestão municipal ou estadual. A repactuação durante a vigência da gestão municipal deverá ser solicitada quando houver acréscimo ou decréscimo de equipe de fiscais que impacte os municípios de realizar adequadamente ou que impeçam as ações de fiscalização das atividades econômicas pactuadas.

- 2 – A repactuação durante a vigência da gestão municipal poderá ser solicitada quando houver alteração do perfil de atividades econômicas no município.
- 3 – A repactuação poderá ser solicitada pela gestão estadual em decorrência de monitoramento da pactuação que detecte declínio/inoperância das ações pelos municípios.
- 4 – Os entes que desejarem repactuar as ações de vigilância sanitária, vigilância ambiental e saúde do trabalhador deverão realizar formalmente o pedido nas instâncias de pactuação do SUS (GTVS e CIB).
- 5 – A repactuação das ações de vigilância sanitária, vigilância ambiental e saúde do trabalhador ocorrerá por meio do sistema SINAVISA, no módulo pactuação, para o restante do período equivalente ao quadriênio da gestão municipal mais o ano subsequente.
- 6 – A repactuação deve ser solicitada até o 3º trimestre do ano vigente, será operacionalizada no 4º trimestre, e entrará em vigência no exercício subsequente.
- 7 – A pactuação anterior permanece vigente enquanto não houver Homologação da repactuação 2021-2024 no sistema.
- 8 – Para repactuação das ações de fiscalização sanitária o Município deverá atender todos os critérios estabelecidos na Resolução nº 023/2021 - CIB Goiânia, 18 de março de 2021 que estabelece a pactuação das ações de vigilância sanitária que Aprova os Critérios de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador e dá outras providências.
- 9 – As orientações e diretrizes para repactuação estão dispostas no documento “**Manual para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador**” disponibilizado previamente ao gestor municipal.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, **Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/05/2023, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47119582** e o código CRC **5C5ADDBE**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010023390



SEI 47119582